

Cartilha Previdenciária



IPRESB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI

Apresentação

Os regimes de previdência foram criados para proteger e amparar o trabalhador e sua família nos eventos de aposentadorias e pensões por morte. Durante anos, cada trabalhador contribui com uma parcela de seus ganhos mensais para construir essa segurança. Portanto, é fundamental uma previdência estável, que devolva a esse trabalhador o investimento que ele fez para seu futuro. O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Barueri, representado pelo IPRESB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri, foi criado pela Lei Complementar 171/2006 com esse objetivo, garantindo as aposentadorias voluntárias (por tempo de contribuição e por idade), por invalidez e compulsória, além da pensão por morte aos seus dependentes.

Princípios:

- Cobertura exclusiva de servidores titulares de cargo efetivo;
- Caráter contributivo e solidário;
- Observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Missão:

Garantir o sustento dos servidores estatutários do Município de Barueri e de seus dependentes, nos casos de aposentadoria, de incapacidade permanente para o trabalho ou morte, através de uma gestão eficiente, participativa e transparente.



A presente cartilha foi elaborada para apresentar o IPRESB aos servidores efetivos de Barueri, segurados do nosso Instituto de Previdência.

Sumário

Apresentação	3
Seguridade Social.....	4
Estrutura e Fiscalização.....	5
Benefícios Previdenciários.....	7
Contribuições Previdenciárias.....	25
Serviços.....	28

Seguridade Social

TIPOS DE REGIMES DE PREVIDÊNCIA

Nos termos do art. 194 da Constituição Federal, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos a saúde, previdência e assistência social.

A Previdência no Brasil está estruturada em 2 regimes previdenciários básicos de caráter obrigatório e 1 regime previdenciário de caráter complementar:

- Regime Geral de Previdência Social — RGPS
- Regime Próprio de Previdência Social — RPPS
- Previdência Complementar



REGIME GERAL

Instituto Nacional do Seguro Social, autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência Social

Caráter contributivo

SEGURADOS: OBRIGATÓRIO

(exerce atividade econômica) **ou FACULTATIVO**



REGIME PRÓPRIO

Autarquia Municipal L.C. nº 434/2018

MISSÃO:

“garantir o sustento para os servidores e seus dependentes nos casos de incapacidade para o trabalho ou morte”

SEGURADOS:

Servidores **efetivos**



PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Administrado por **Entidades FECHADAS ou ABERTAS** instituído pela Lei Complementar nº 502/2021

Filiação **FACULTATIVA**

Clique para maiores Informações

O IPRESB, conforme a definição no quadro acima, é um RPPS.

Estrutura

O IPRESB é a autarquia municipal responsável pela gestão e aplicação financeira das contribuições previdenciárias, tendo a seguinte composição:

Conselho de Administração

Órgão deliberativo formado por 6 conselheiros com mandato de 3 anos (3 eleitos pelos servidores e 3 indicados pelo Prefeito)

Conselho Fiscal

Órgão fiscalizador formado por 4 conselheiros com mandato de 3 anos (2 eleitos pelos servidores e 2 indicados pelo Prefeito);

Comitê de Investimentos

Órgão de suporte técnico deliberativo na gestão econômico-financeira. É formado pelo Gestor de Investimentos e Atuária, 1 membro indicado pelo Presidente do IPRESB, 2 pelo Conselho de Administração e outro pelo Conselho Fiscal;

Diretoria Executiva

Órgão executivo formado pelo Presidente, Gestora de Administração, Gestor de Finanças, Gestor de Investimentos e Atuária e Gestor de Benefícios Previdenciários.

Fiscalização

Órgãos que fiscalizam o IPRESB

- Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Secretaria de Previdência Social do Governo Federal, mediante emissão de C.R.P. – Certificado de Regularidade Previdenciária;
- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal.

Benefícios Previdenciários

Aposentadorias e Pensões por Morte



Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição Regra Permanente

Art. 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal

Regra aplicada aos servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01 de Janeiro de 2004 e preencham todos os requisitos abaixo:

HOMENS	MULHERES
• 60 anos de idade • 55 anos de idade, se professor*	• 55 anos de idade • 50 anos de idade, se professora*
• 35 anos de contribuição • 30 anos de contribuição, se professor*	• 30 anos de contribuição • 25 anos de contribuição, se professora*
• 10 anos de serviço público	• 10 anos de serviço público
• 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	• 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
• Proventos integrais, calculados pela média aritmética de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, limitado à remuneração do cargo efetivo. Ou ao teto do Regime Geral para os servidores que ingressaram no serviço público após a implantação do Regime de Previdência Complementar - RPC	
• Reajuste do Benefício pelo mesmo índice e na mesma data do RGPS (sem paridade)	

*Desde que comprovem tempo exclusivo de efetivo exercício das funções de magistério, na educação Infantil, ensino fundamental e médio.

**Se preferir não se aposentar, o servidor pode obter o Abono de Permanência no valor equivalente ao da contribuição previdenciária devida.

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade

Regra de Transição

Art. 6º da Emenda Constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003

Regra aplicada aos servidores que ingressaram no serviço público até 31 de Dezembro de 2003 e preencham todos os requisitos abaixo:

HOMENS	MULHERES
• 60 anos de idade • 55 anos de idade, se professor*	• 55 anos de idade • 50 anos de idade, se professora*
• 35 anos de contribuição • 30 anos de contribuição, se professor*	• 30 anos de contribuição • 25 anos de contribuição, se professora*
• 20 anos de serviço público	• 20 anos de serviço público
• 10 anos de carreira, no mesmo ente federativo**	• 10 anos de carreira, no mesmo ente federativo**
• 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	• 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
• Proventos integrais, calculados pela última remuneração no cargo efetivo	
• Reajuste do Benefício pela regra da paridade	
• Para os cargos com proventos de carga horária, leva-se em conta para o calculo a média da carga horária dos últimos 10 anos	

*Desde que comprovem tempo exclusivo de efetivo exercício das funções de magistério, na educação Infantil, ensino fundamental e médio.

**O tempo de carreira corresponderá ao exercício do cargo em que se dará a aposentadoria.

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade Regra de Transição

Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005

Regra aplicada aos servidores que ingressaram no serviço público até 16 de Dezembro de 1998 e preenchem todos os requisitos abaixo:

HOMENS	MULHERES
• 35 anos de contribuição	• 30 anos de contribuição
• 25 anos de serviço público	• 25 anos de serviço público
• 15 anos de carreira, no mesmo ente federativo**	• 15 anos de carreira, no mesmo ente federativo**
• 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	• 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
• 60 anos de idade, com redução de um ano de idade para a cada ano que exceder os 35 anos de contribuição	• 55 anos de idade, com redução de um ano de idade para cada ano que exceder os 30 anos de contribuição
• Proventos integrais, calculados pela última remuneração no cargo efetivo	
• Reajuste do Benefício pela regra da paridade	
• Para os cargos com proventos de carga horária, leva-se em conta para o cálculo a média da carga horária dos últimos 10 anos	

**O tempo de carreira corresponderá ao exercício do cargo em que se dará a aposentadoria.

Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal

Regra aplicada aos servidores que preencham todos os requisitos abaixo:

HOMENS	MULHERES
• 65 anos de idade	• 60 anos de idade
• 10 anos de serviço público	• 10 anos de serviço público
• 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	• 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
• Proventos proporcionais, calculados pela média aritmética de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a proporção sobre a remuneração do cargo efetivo. Ou sobre o teto do Regime Geral para os servidores que ingressaram no serviço público após a implantação do Regime de Previdência Complementar – RPC	
• Reajuste do Benefício pelo mesmo índice e na mesma data do RGPS (sem paridade).	

Aposentadoria Compulsória

Art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal

Regra aplicada, obrigatoriamente, aos servidores que completarem 75 anos de idade.

HOMENS	MULHERES
• 75 anos de idade	• 75 anos de idade
• Proventos proporcionais, calculados pela média aritmética de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a proporção sobre a remuneração do cargo efetivo. Ou sobre o teto do Regime Geral para os servidores que ingressaram no serviço público após a implantação do Regime de Previdência Complementar - RPC • Reajuste do Benefício pelo mesmo índice e na mesma data do RGPS (sem paridade).	

Aposentadoria por Invalidez

Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal e Art. 6º- A , da Emenda Constitucional nº41

Regra aplicada aos servidores que forem considerados definitiva e totalmente incapazes para o exercício das funções de seu cargo e para o serviço público em geral.

HOMENS

MULHERES

- Invalidez decorrente de doença comum ou acidente de qualquer natureza
- Proventos proporcionais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo para aqueles que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003. Para os que ingressaram após essa data, serão calculados pela média aritmética de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a proporção sobre a remuneração do cargo efetivo. Ou teto do Regime Geral para os servidores que ingressaram no serviço público após a implantação do Regime de Previdência Complementar – RPC
- Reajuste do Benefício pela regra da paridade para aqueles que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003. Para os que ingressaram após essa data o reajuste será pelo mesmo índice e na mesma data do RGPS (sem paridade)
- O servidor aposentado por invalidez será submetido à perícia médica a cargo do IPRESB a cada 2 anos até completar 60 anos se mulher e 65 se homem.

Aposentadoria por Invalidez

Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal e Art. 6º- A , da Emenda Constitucional nº41

Regra aplicada aos servidores que forem considerados definitiva e totalmente incapaz para o exercício das funções de seu cargo e para o serviço público em geral.

HOMENS	MULHERES
• Invalidez decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável* • Proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo para aqueles que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003. Para os que ingressaram após essa data serão calculados pela média aritmética de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a remuneração do cargo efetivo. • Reajuste do Benefício pela regra da paridade para aqueles que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003. Para os que ingressaram após essa data o reajuste será pelo mesmo índice e na mesma data do RGPS (sem paridade). Ou teto do Regime Geral para os servidores que ingressaram no serviço público após a implantação do Regime de Previdência Complementar – RPC	

*as doenças consideradas graves estão definidas na LC nº434/2018. **O servidor aposentado por invalidez será submetido à perícia médica a cargo do IPRESB a cada 2 anos até completar 60 anos se mulher e 65 se homem.

Aposentadoria Especial

Súmula Vinculante nº 33

Art. 40, 4º, inciso III da Constituição Federal Acórdão no âmbito da Apelação Cível nº1504411-02.2023.8.26.0068.

Regra aplicada aos servidores no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial do que trata o artigo 40, § 4º. inciso III, da constituição federal, até a edição de Lei Complementar específica

Atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física

- Média aritmética das 80% maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a proporção sobre a última remuneração do cargo efetivo.
- Reajuste pelo índice do INPC/IBGE

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

Instrução Normativa INSS de CTC com informação do período trabalhado sob condições especiais.

Aposentadoria para Pessoa com Deficiência (PCD)

Art. 1º da LC nº 603, de 12 de dezembro de 2025

É assegurada a concessão de aposentadoria ao segurado com deficiência, observadas as seguintes condições:

Aposentadoria Especial para PCD Tempo de Contribuição e Idade

Deficiência	Tempo de contribuição como PCD	
	HOMENS	MULHERES
I - GRAVE	25 (vinte e cinco) anos*	20 (vinte) anos*
II - MODERADA	29 (vinte e nove) anos*	24 (vinte e quatro) anos*
III - LEVE	33 (trinta e três) anos*	28 (vinte e oito) anos*

- *Necessário ter tempo mínimo de 10 (dez) anos de Serviço Público e 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
- Comprovação da deficiência: relatório médico(s) e demais documentos e exames que comprovem o impedimento
- Avaliação Biopsicossocial: médico, assistente social e psicóloga.

Aposentadoria Especial para PCD - IDADE

Tempo de contribuição como PCD	IDADE	
	HOMENS	MULHERES
15 (quinze) anos**	60 (sessenta) anos	55 (cinquenta e cinco) anos

- *Necessário ter tempo mínimo de 10 (dez) anos de Serviço Público e 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
- Comprovação da deficiência: relatório médico(s) e demais documentos e exames que comprovem o impedimento
- Avaliação Biopsicossocial: médico, assistente social e psicóloga.

Aposentadoria para Pessoa com Deficiência (PCD)

Art. 1º da LC nº 603, de 12 de dezembro de 2025

FORMA DE CÁLCULO

- 100% da média prevista no art. 84 da Lei Complementar n. 434, de 14 de agosto de 2018;
- 70% mais 1% da média prevista no art. 84 da Lei Complementar n. 434, de 14 de agosto de 2018, por grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30, no caso de aposentadoria por idade prevista no § 10, do artigo 1º da lei complementar.

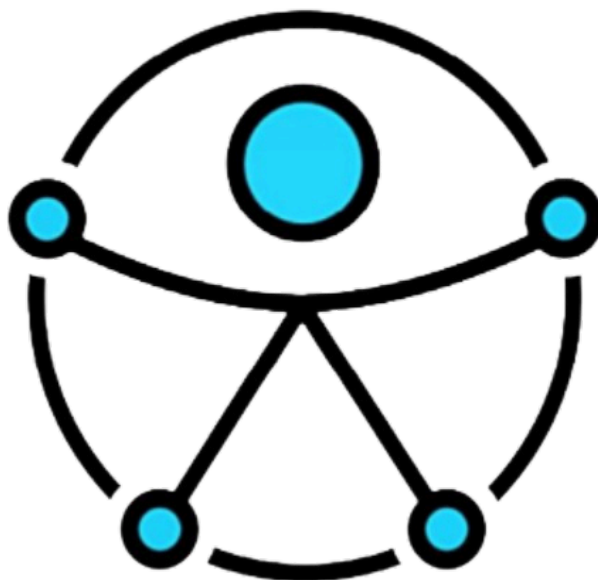
*Respeitada a proporção sobre a última remuneração do cargo efetivo

REAJUSTE

Reajuste pelo índice do INPC/IBGE

PCD - Pessoa Com Deficiência

Considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimentos de longo prazo, de **natureza física, mental, intelectual ou sensorial**, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



Abono de Permanência

Os servidores que cumprem os requisitos para aposentadoria por tempo de contribuição pela regra permanente, mas optem por continuar trabalhando podem beneficiar-se do Abono de Permanência.

O IPRESB emite a Certidão de Abono de Permanência, que deverá ser entregue pelo próprio funcionário ao seu Departamento Pessoal. A partir de então, o ente empregador devolverá ao servidor a contribuição previdenciária descontada em favor do IPRESB.



Pensão por Morte

Art. 73 da LC nº 434, de 14 de agosto de 2018 com alteração do Art 6º da LC 603, de 12 de dezembro de 2025

A Pensão por Morte será devida ao conjunto dos dependentes, do segurado que falecer, aposentado ou em atividade, comprovada a permanente dependência econômica ou o vínculo, quando exigidos.

CLASSE	DEPENDENTES
1º	• Cônjuge, companheiro (a); • Filho não emancipado, de qualquer condição menor de menor de 21 (vinte e um) anos ; • Filho inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.
2º	Pais
3º	• Irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte um) anos; • Irmão inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

- A dependência econômica dos dependentes de 1ª classe é presumida;
- Os demais deverão comprovar a dependência econômica com documentos e a realização de estudo socioeconômico;
- A união estável deverá ser comprovada com a apresentação de, no mínimo, três documentos comprobatórios;
- A existência de dependentes das classes anteriores impede a concessão do benefício aos dependentes das classes posteriores.

Pensão por Morte

Art. 73 da LC nº 434, de 14 de agosto de 2018 com alteração do Art 6º da LC 603, de 12 de dezembro de 2025

VALOR DO BENEFÍCIO	
SITUAÇÃO	CÁLCULO DA PENSÃO
Regra geral	Cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cota de 10% por dependente. Limite máximo: 100%
Dependente inválido ou com deficiência	100% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o teto do RGPS; Para o valor excedente ao teto: 50% + 10% por dependente, até 100%
Cessaç�o da condi�o especial	Recalcula-se a pens�o pela regra geral do caput do Art. 73 (50% + 10% por dependente, at� 100%).

DATA DE IN�CIO DO BENEF�CIO	
In�cio	Requisito
Data do �bito	Quando requerida at� 30 (trinta dias) depois deste.
Data do Requerimento	Quando requerida ap�s o prazo de 30 dias
Data da Decis�o Judicial	No caso de morte presumida

Pensão por Morte

Art. 73 da LC nº 434, de 14 de agosto de 2018 com alteração do Art 6º da LC 603, de 12 de dezembro de 2025

DURAÇÃO DA PENSÃO POR MORTE

DEPENDENTE	REQUISITO	DURAÇÃO
Filhos	-	Ao completar 21 anos, salvo invalidez ou deficiência
Filho inválido ou com deficiência	-	Continua enquanto durar a invalidez ou a deficiência grave, comprovada por perícia.
Cônjuge / Companheiro	Sem 18 contribuições	4 meses
	Casamento ou União estável < 2 anos de idade	4 meses
	Menos de 22 anos de idade	3 anos
	22 a 27 anos de idade	6 anos
	28 a 30 anos de idade	10 anos
	31 a 41 anos de idade	15 anos
	42 a 44 anos de idade	20 anos
	45 anos de idade ou mais	Vitalícia

Piso e Teto de Aposentadorias e Pensões

Para os servidores que ingressaram antes de 07/12/2022, os benefícios previdenciários do IPRESB não estão sujeitos ao teto dos benefícios do INSS ou ao fator previdenciário. Tais benefícios não podem superar a última remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. O benefício previdenciário tem como piso o salário mínimo nacional.

Para os servidores que ingressaram a partir 07/12/2022 a contribuição e benefícios do IPRESB ficam limitados ao teto do INSS e ele poderá aderir ao Regime de Previdência Complementar – RPC (LEI COMPLEMENTAR Nº 502, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021), para o servidor que contribui abaixo do teto do INSS, fica sujeito à última remuneração do cargo efetivo.



Acumulação de Benefícios EC 103/2019

Segundo a **EC 103/2019 (Reforma da Previdência)**, para companheiros(as) ou cônjuge do(a) instituidor(a), podem ser acumulados benefícios previdenciários, entretanto, caso haja **acumulação de duas pensões ou de pensões com aposentadorias**, o benefício de maior valor será mantido e os benefícios de menor valor serão diminuídos.

ACUMULAÇÃO
DE BENEFÍCIOS
COMPANHEIROS (AS)
OU CÔNJUGE



Se o direito adquirido
a algum dos
benefícios for
posterior a 13/11/2019

2 PENSÕES
POR MORTE



**BENEFÍCIO DE
MAIOR VALOR
MANTIDO**

OU

PENSÃO
POR MORTE +
APOSENTADORIAS



**BENEFÍCIOS DE
MENOR VALOR
DIMINUÍDOS**

Acumulação de Benefícios EC 103/2019

TABELA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO DE MENOR VALOR - 2023

Faixas	De	Até	Percentual
Até 1 SM	R\$ 0,00	R\$ 1.621,00	100%
Acima de 1 SM até 2 SM	R\$ 1.621,01	R\$ 3.242,00	60%
Acima de 2 SM até 3 SM	R\$ 3.242,01	R\$ 4.863,00	40%
Acima de 3 SM até 4 SM	R\$ 4.863,01	R\$ 6.484,00	20%
Acima de 4 SM	R\$ 6.484,01	-	10%

EXEMPLO DE ACÚMULO DE BENEFÍCIOS

Aposentadoria	R\$ 8.000,00
Pensão por Morte	R\$ 7.000,00

Cálculo de Benefício de Menor Valor

Faixas	Percentual	Valor Calculado
Até 1 SM	100%	R\$ 1.621,00
Acima de 1 SM até 2 SM	60%	R\$ 972,60
Acima de 2 SM até 3 SM	40%	R\$ 648,40
Acima de 3 SM até 4 SM	20%	R\$ 324,20
Acima de 4 SM	10%	R\$ 51,60
Valor do Benefício de Menor Valor		R\$ 3.617,80
VALOR TOTAL A RECEBER		R\$ 11.617,80

COMPARATIVO ANTES E DEPOIS DA EC 103/2019

Benefício	Antes da EC 103	Depois da EC 103
Aposentadoria	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Pensão por Morte	R\$ 7.000,00	R\$ 3.617,80
TOTAL	R\$ 15.000,00	R\$ 11.617,80

***SM = Salário Mínimo**

Contribuições Previdenciárias

Ativos, Aposentados e Pensionistas



Contribuição Previdenciária

Faixas de contribuições previdenciárias dos ativos, aposentados e pensionistas

As contribuições dos segurados ativos, aposentados e pensionistas são **calculadas conforme a tabela dos servidores da união, de forma progressiva.**

Aposentados e Pensionista que recebem benefício superior ao **teto do RGPS (R\$ 8.475,55)**, contribuirão com alíquota previdenciária incidente apenas sobre o valor que exceder esse teto. Conforme Tabela progressiva igual aos Servidores da União sobre a parcela que exceder o teto do RGPS **(R\$ 8.475,55).**

Tabela do INSS 2026
Contribuição Previdenciária Progressiva

Faixas		Alíquota
1ª Faixa	De R\$0,00 até R\$1.621,00	7,5%
2ª Faixa	De R\$1.621,01 até R\$2.902,84	9,0%
3ª Faixa	De R\$2.902,85 até R\$4.354,27	12,0%
4ª Faixa	De R\$4.354,28 até R\$8.475,55	14,0%
5ª Faixa	De R\$8.475,56 até R\$14.514,30	14,5%
6ª Faixa	De R\$14.514,31 até R\$29.028,57	16,5%
7ª Faixa	De R\$29.058,58 até R\$56.605,73	19%
8ª Faixa	Acima de R\$56.605,73	22%

Contribuições previdenciárias dos ativos, aposentados e pensionistas

Exemplos da Nova Contribuição Previdenciária Ativos

(1) Exemplos de Salários de Contribuição - Ativos		R\$ 2.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
Faixas	Alíquota	Desconto Efetivo		
1º Faixa	7,5%	R\$ 121,58	R\$ 121,58	R\$ 121,58
2º Faixa	9,0%	R\$ 34,11	R\$ 115,36	R\$ 115,36
3º Faixa	12,0%	-	R\$ 174,17	R\$ 174,17
4º Faixa	14,0%	-	R\$ 90,40	R\$ 576,98
5º Faixa	14,5%	-	-	R\$ 875,62
6º Faixa	16,5%	-	-	R\$ 80,14
(2) Contribuição Ativo		R\$ 155,68	R\$ 501,51	R\$ 1.943,84
Alíquota Efetiva = (2) ÷ (1)		7,78%	10,03%	12,96%

Exemplos da Nova Contribuição Previdenciária Aposentados e Pensionistas

(1) Exemplos de Salários de Contribuição - Ativos		R\$ 2.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
Faixas	Alíquota	Desconto Efetivo		
1º Faixa	7,5%	-	-	-
2º Faixa	9,0%	-	-	-
3º Faixa	12,0%	-	-	-
4º Faixa	14,0%	-	-	-
5º Faixa	14,5%	-	-	R\$ 875,62
6º Faixa	16,5%	-	-	R\$ 80,14
(2) Contribuição Ativo				R\$ 955,76
Alíquota Efetiva = (2) ÷ (1)				6,73%

Serviços

Serviço Social e Programas de Educação Previdenciária



Serviços

Serviço Social

O Serviço Social integra a equipe de profissionais do IPRESB, atuando no campo do esclarecimento dos direitos previdenciários e sociais, dos meios de exercê-los e do estabelecimento em conjunto com os beneficiários quanto à solução de problemas, tanto na sua relação com a instituição como na dinâmica da sociedade.

Atividades do setor:

- Planeja, executa e avalia o Programa de Preparação para a Aposentadoria – PPA, o Programa de Educação Previdenciária – PEPREV, o Programa Pós Aposentadoria e o Programa Apoio Ativo;
- Formula e executa Campanhas da Saúde com divulgação interna e nas redes sociais do instituto;
- Acompanha as avaliações médicas;
- Presta auxílio no recadastramento de aposentados e pensionistas nos casos em que o instituto não obteve sucesso no contato;
- Realiza perícias técnicas e emite laudos sociais para subsidiar processos de pensão por morte;
- Participa da avaliação biopsicossocial para concessão da aposentadoria da pessoa com deficiência;
- Realiza visita domiciliar;
- Faz atendimento individual;
- Compõe a comissão de elaboração do Boletim Informativo - InfoIPRESB.



PPA
Programa de Preparação
para Aposentadoria



**Pós-
Aposentadoria**
Juntos, ressignificamos o presente!



Peprev
Programa de
Educação Previdenciária



INFO
IPRESB



**Campanhas
da Saúde**



**apoio
ativo**



PPA

Programa de
Preparação para
Aposentadoria

Programa de Preparação para a Aposentadoria PPA - “Juntos, Pensamos no Futuro!”

O Programa “Juntos, Pensamos no Futuro!”, criado em 2011 e posteriormente regulamentado pela Lei Municipal 2.599 de 28 de março de 2018, tem como destinatário os servidores municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barueri que estão na fase de transição para a aposentadoria. Sua importância está em abrir o espaço para a informação, possibilitando a elaboração de um planejamento de vida consciente após a aposentadoria.

O PPA se destaca por sua abordagem multidimensional, promovendo 13 encontros presenciais que tratam de temas essenciais como educação financeira e previdenciária, saúde física e mental, fortalecimento de vínculos familiares e sociais e projetos de vida pós-carreira.





Pós-Aposentadoria

Juntos, ressignificamos o presente!

Programa Pós Aposentadoria “Juntos ressignificamos o presente!”

Regulamentado pela Resolução 41 de 06 de novembro de 2019, este programa trata-se de oportunidade de apoio destinado aos servidores municipais aposentados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barueri, proporcionando espaço para reflexão, informação, educação, cultura e lazer. Para tornar essa etapa mais proveitosa, o IPRESB oferece oficinas, palestras e cursos que abordarão temáticas como planejamento de vida e educação financeira e previdenciária, além de palestras motivacionais e dinâmicas que integrem os servidores e fortaleçam seu vínculo com a autarquia.

O programa Pós Aposentadoria é realizado quinzenalmente, durante todo o ano, com carga horária de 3 horas. A organização do programa foi dividida em eixos, conforme segue:

- Cidadania: Protagonismo e Direitos Sociais; Auto-gestão financeira.
- Auto-conhecimento: Envelhecimento e Saúde; Manejo de mudanças; Relacionamento Interpessoal; Produção de si e Empoderamento.
- Desenvolvimento: Cultura e Lazer; Inclusão digital.





Peprev

Programa de Educação Previdenciária

Programa de Educação Previdenciária – PEPREV

A Resolução nº 53, de 18 de novembro de 2022, instituiu o Programa de Educação Previdenciária, com o objetivo de difundir o conhecimento sobre previdência social, visando informar e conscientizar os segurados acerca de seus direitos e deveres. O programa tem como propósito orientar sobre os benefícios disponíveis, que garantem a manutenção da renda do segurado e de sua família em situações de idade avançada, invalidez ou falecimento.

Destinado ao segurado público titular de cargo efetivo do Município de Barueri, o Programa busca prepará-lo para usufruir, com tranquilidade e segurança, de tudo o que a previdência social, enquanto sistema de proteção social, pode oferecer.





apoio ativo

Projeto Apoio Ativo

O IPRESB ampliando as ações já desenvolvidas busca desenvolver por meio deste programa o acompanhamento sistemático voltado aos Segurados e dependentes que demandem orientação acerca de aposentadoria por invalidez permanente, isenção de imposto de renda por doenças graves, aposentadoria da PCD e pensão por morte. Durante os processos de concessões e revisões dos benefícios, proporcionando o conhecimento da multidimensionalidade que envolve esse sujeito. Durante os atendimentos proporciona orientação/escuta das demandas e experiências dentro do processo de saúde-doença a partir da dimensão biopsicossocial e é realizado por equipe multiprofissional e interdisciplinar(medicina, psicologia e serviço social).



Campanhas da Saúde

Campanhas da Saúde

As campanhas mensais temáticas, conhecidas também como calendário colorido da saúde, surgiram com a finalidade de conscientizar a população sobre o perigo de algumas doenças e incentivar a prevenção e o tratamento dessas enfermidades. Tais campanhas são utilizadas por vários setores públicos e privados.

A proposta é que para cada mês do ano seja atribuída uma cor ou mais cores que represente uma causa. As cores se relacionam com a enfermidade que buscam conscientizar e, então, são promovidas diversas atividades educativas, sensibilizadoras e de divulgação. São ações que facilitam o contato da população em geral com o tema de forma simples e eficaz com vistas a refletir no cuidado.

Calendário de Saúde			
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
Promoção da Saúde mental e conscientização sobre a Hanseníase	Conscientização, prevenção e combate contra Lúpus, Mal de Alzheimer e Fibromialgia.	Conscientização contra a perda auditiva e surdez, câncer colorretal, câncer do colo uterino e endometriose.	Conscientização sobre o Autismo, doença de Parkinson e combate contra a Cegueira.
MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
Conscientização e prevenção de acidentes de trânsito; combate ao abuso e exploração infantil	Conscientização sobre a importância da doação de sangue e combate a leucemia e a anemia.	Prevenção e combate contra hepatites virais, câncer ósseo, câncer de cabeça e pescoço	Conscientização sobre o aleitamento materno, combate à violência contra a mulher e esclerose múltipla.
SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Conscientização e prevenção do suicídio, das doenças cardiovasculares, do câncer infanto-juvenil e importância da doação de órgãos	Conscientização, prevenção e combate contra o câncer de mama	Conscientização, prevenção e combate contra o câncer de próstata e a diabetes.	Conscientização, prevenção e combate contra o câncer de pele e o HIV/AIDS.

Avaliação Médica

O IPRESB acompanha a realização das avaliações médicas para fins de medicina ocupacional, concessão e revisão dos benefícios de aposentadoria por invalidez e pensão por morte de dependente inválido, aposentadorias especiais, isenção de imposto de renda, e participa da avaliação biopsicossocial da pessoa com deficiência. No ato da avaliação médica é fundamental a apresentação de relatório médico atualizado e exames complementares, se houver.



2026

<http://ipresb.barueri.sp.gov.br>